



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – 36.110-000

Telefax: (32) 3277-1014 – pchacara@acessa.com

LEI Nº645 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

“Fixa o valor dos débitos judiciais considerados de pequeno valor, aos termos do art. 100, §3º da CRFE/88 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Chácara do estado de Minas Gerais, aprova e eu o Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Considera-se de pequeno valor os débitos oriundos de decisão judicial, transitada e julgado, onde a Fazenda Pública Municipal seja condenada ao pagamento de valor igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos vigentes;

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 14 de dezembro de 2005.

Hitler Vagner Cândido de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa Oficial desse Município.

Registrada em livro próprio.

Vinicius Hilton de Oliveira
Chefe de Gabinete